



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A Universidade Federal de Viçosa, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando o credenciamento de instituições públicas e privadas sem fins lucrativos interessadas em celebrar Convênio, para a realização de projetos voltados às atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, estágios e residência médica dos alunos dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção e o credenciamento de instituições voltadas as atividades de saúde do município de Viçosa – MG, para execução de projetos, por meio da formalização de Termo de Convênio, para a realização de atividades de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção e credenciamento reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023 e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

1.3. Poderão ser selecionadas e credenciadas mais de uma instituição, desde que as mesmas atendam aos critérios e condições deste edital.

1.4. A homologação da proposta e o consequente credenciamento da instituição parceira, nos termos deste edital, não gera o direito objetivo à celebração do convênio de repasse de recursos, devendo esse ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária da Universidade Federal de Viçosa, bem como na observância dos critérios de conveniência e oportunidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O projeto é um auxílio da Universidade Federal de Viçosa para o desenvolvimento das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, estágio e internato dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV, visando garantir a qualidade no processo de formação de profissionais conforme preconizam as Diretrizes Curriculares Nacionais desses cursos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o procedimento, por meio do qual a Universidade Federal de Viçosa – UFV, convoca todos os interessados, que preencham as condições contidas neste edital, para firmarem convênio de repasse de recursos, para a realização de projetos voltados às atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, estágios e residência médica dos alunos dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV.

3.2. Poderão ser credenciadas instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos que comprovem, na fase de credenciamento os seguintes requisitos:

I – As instituições privadas sem fins lucrativos deverão comprovar o enquadramento no que dispõe o art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

II – Possuir estrutura física, onde serão realizados os projetos, objeto deste edital, na cidade de Viçosa – MG;

III – Estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – TRANSFEREGOV, no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/transferegov/pt-br>>;

IV – Declarar, conforme modelo constante no Anexo I, deste chamamento (Declaração de Ciência e Concordância), que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

V – Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VI – Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo de energia, água, contrato de locação ou outros equivalentes;

VII – Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

VIII – A apresentar proposta, nos termos deste edital.

3.3. Não poderão participar do credenciamento regido por este edital:

I – Instituições que não possuam estrutura física adequada para o cumprimento do objeto, no município de Viçosa – MG;

II – Que tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas;

III – Instituições vedadas de celebrar convênios com órgãos Públicos Federais.

3.4. O presente Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses.

3.5. Durante o período de vigência do Credenciamento a UFV poderá convocar as instituições credenciadas para firmar convênios de repasse de recursos, para realização de projetos dentro do escopo do objeto deste edital.

4. DAS ÁREAS ESPECÍFICAS DE CREDENCIAMENTO E DO VALOR DAS PROPOSTAS

4.1. As instituições interessadas poderão se credenciar em 2 (dois) blocos de especialidades, para o oferecimento de campo de prática (Residência médica, estágios, internato e aulas práticas) para os Cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição Serviço Social nas seguintes áreas:

I – BLOCO 01: Pronto socorro; Saúde mental; Hemodiálise; Clínica Cirúrgica e Bloco Cirúrgico; Clínica Médica e Centro de Terapia Intensiva (CTI) Adulto; diagnóstico por imagem.

Para esse Bloco de especialidades serão aceitas propostas no valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

II – BLOCO 02: Pronto socorro; Maternidade e sala de parto; Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, Enfermaria de Pediatria, Centro de Terapia Intensiva Pediátrico, Clínica Cirúrgica e Bloco Cirúrgico; Clínica Médica; Centro de Terapia Intensiva Adulto; Diagnóstico por imagem.

Para esse Bloco de especialidades serão aceitas propostas no valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

4.2. Cada instituição poderá apresentar proposta para um único bloco de especialidades.

4.3. As propostas que não respeitarem os valores máximos para cada bloco de especialidades serão desclassificadas.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. O presente edital observará as seguintes etapas, conforme descrito na Tabela 1, abaixo:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|--|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | 05/08/2024 |
| 2 | Envio das propostas pelas OSCs. | 05/08/24 a 20/08/2024 |
| 3 | Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção. | 21/08/2024 a 26/08/2024 |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar. | 27/08/2024 |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | Até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar |
| 6 | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. | Até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos |
| 7 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Após o julgamento dos recursos |

5.2. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

5.2.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Universidade Federal de Viçosa - UFV e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – TRANSFEREGOV com prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

5.3. Etapa 2: Envio das propostas

5.3.1. As propostas serão apresentadas pelas instituições interessadas, por meio da plataforma eletrônica do TRANSFEREGOV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até às 23:59 horas do dia 20 de agosto de 2024.

5.3.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Universidade Federal de Viçosa.

5.3.3. Cada instituição poderá apresentar apenas uma proposta, para um único bloco de especialidade. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no TRANSFEREGOV;

5.3.4. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
 - a) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

5.3.5. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no TRANSFEREGOV, até o prazo limite de envio das propostas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

5.4. Etapa 3: Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.4.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas instituições interessadas. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.4.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

5.5. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.5.1. O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado na página do sítio oficial da Universidade Federal de Viçosa e na plataforma eletrônica do TRANSFEREGOV, iniciando-se o prazo para recurso.

5.6. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.6.1. A fase recursal terá início após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, devendo obedecer o seguinte:

I – Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

II – Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do TRANSFEREGOV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

III – É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

IV – Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

5.7. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

5.7.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção observará:

I – A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Pró Reitor de Planejamento e Orçamento com as informações necessárias à decisão final.

II – A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.7.2. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

5.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

5.8.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a UFV deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do TRANSFEREGOV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

5.8.2. A homologação não gera direito para os credenciados à celebração da do Convênio, devendo ser observado o item 1.4, deste Edital;

5.8.3. As instituições que tiverem suas propostas homologadas estarão credenciadas para a Celebração dos Convênios de Repasse, observando o disposto no subitem 1.4, deste edital e cumpridas as demais formalidades legais e editalícias.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DE ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

6.1. A Comissão de Seleção e Avaliação é a instância colegiada designada pelo Pró Reitor de Planejamento e Orçamento da UFV, para processar e julgar as propostas de credenciamento, bem como para fazer a avaliação do Plano de Trabalho, quando da celebração do Convênio de Repasse.

6.2. A Comissão de Seleção e Avaliação será composta por um representante da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PCD, um representante do Departamento de Medicina e Enfermagem - DEM e um representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento - PPO, sob a presidência do primeiro.

6.3. A Comissão de Seleção e Avaliação será nomeada logo após a publicação deste edital.

6.4. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista externo ao colegiado, para subsidiar seus trabalhos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

6.5. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades postulantes ao credenciamento e a celebração do Convênio de Repasse ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE REPASSE

7.1. Do objeto do Termo de Convênio

7.1.1. O Termo de Convênio terá por objeto a transferência de recursos para realização de projetos voltados às atividades práticas de ensino, pesquisa, extensão, estágios e residência médica dos alunos dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV.

7.1.2. Os recursos repassados no âmbito dos convênios firmados deverão ser utilizados, prioritariamente para:

- a) Apoio da administração pública federal para a realização das atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão, e estágios dos alunos dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV;
- b) Aquisição de materiais de consumo utilizados nas atividades práticas, de estágio e internato dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV;
- c) Contratação de serviços gerais para manutenção corretiva de equipamentos em caso de necessidade.
- d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais ou para acomodação dos estudantes e equipe da UFV.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

7.2. Das etapas para a celebração dos Convênios

7.2.1. Os Convênios serão celebrados com as instituições credenciadas, que tiveram suas propostas homologadas, observando as seguintes etapas, conforme tabela 2 (dois) abaixo:

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|--|
| 1 | Convocação da instituição credenciada para apresentação do Plano de Trabalho e análise do mesmo pela UFV |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e que entidade credenciada não incorre nos impedimentos legais à celebração do convênio. |
| 3 | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de convênio. |
| 5 | Publicação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial da União. |

7.2.2. Etapa 1: Convocação da instituição credenciada para apresentação do Plano de Trabalho e análise do mesmo pela UFV

7.2.2.1. A UFV convocará a entidade credenciada, observando sua disponibilidade orçamentária e os critérios de conveniência e oportunidade, para apresentarem o Plano de Trabalho, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da convocação.

7.2.2.2. Na elaboração do Plano de Trabalho a instituição credenciada deverá observar o Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e o anexo V – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho.

7.2.2.3. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso, que, salvo questões de ordem técnica contrária, ou indisponibilidade financeira por parte da UFV, deverão prever os repasses em parcela única.

7.2.2.4. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a proposta apresentada na fase de credenciamento, observando estritamente as especialidades descritas no subitem 4.1, I e II, deste edital.

7.2.3. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria

7.2.3.1. Além da apresentação do plano de trabalho, as instituições credenciadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela instituição credenciada ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais de integrantes do seu quadro, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VIII - cópia de documento que comprove que a instituição funciona no endereço por ela declarado;
- IX - declaração do representante legal da instituição com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- X - declaração do representante legal da instituição sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

7.2.3.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI, do subitem anterior, poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

7.2.4. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.2.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a instituição credenciada será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.2.5. Etapa 4: Parecer Comissão de Seleção e Avaliação e assinatura do termo de convênio.

7.2.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção e Avaliação e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.2.5.2. A mera aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria, devendo ser observados os requisitos do subitem 1.4, deste edital.

7.2.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a instituição credenciada fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.2.5.4. A instituição credenciada deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

7.2.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de convênio no Diário Oficial da União.

7.2.6.1. O termo de convênio somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, sendo de responsabilidade da UFV a publicação, obedecendo os prazos legais.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

8.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12364511320RK0031.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da UFV autorizado pela Lei nº 14822 de 2024, UG 154051, por meio do Programa 231013, FONTE 1050000125.

8.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública federal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.3.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública federal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.4. O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2024. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

8.5. Salvo questões de ordem técnica contrária, ou indisponibilidade financeira por parte da UFV, os recursos deverão ser repassados em parcela única.

8.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho para:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da instituição credenciada, no caso de instituição privada sem fins lucrativos, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

e) Aquisição de materiais de consumo utilizados nas atividades práticas, de estágio e internato dos cursos de Enfermagem, Medicina, Nutrição e Serviço Social da UFV;

f) Contratação de serviços gerais para manutenção corretiva de equipamentos em caso de necessidade.

8.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

8.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, poderão ser utilizados no cumprimento do objeto ou devolvidos à concedente, conforme dispor o Termo de Convênio.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail: <governanca@ufv.br>. A resposta às impugnações caberá à Comissão de Seleção e Avaliação

9.2. Durante a realização do presente Chamamento Público, a UFV disponibilizará os seguintes Canais de Atendimento, visando orientar e esclarecer as instituições interessadas sobre a inscrição e a elaboração de propostas:

a) Tel: (31) 3612-2612

b) e-mail: governanca@ufv.br

9.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.4. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

9.5. A UFV resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.6. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.7. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.8. O presente Edital de Chamamento Público terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

9.8.1. A UFV poderá convocar as instituições credenciadas, dentro do prazo de vigência, para celebrar convênios de repasses dentro do objeto deste edital.

9.8.2. Para convênios em exercício financeiro posterior ao do credenciamento os valores propostos para cada Bloco descritos nos incisos I e II do subitem 4.1, serão reajustados com base no IGPM (ou índice que o vier a substituir) acumulado no exercício imediatamente anterior ao da celebração do Convênio.

9.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

Anexo III – Declaração dos arts. 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V – Roteiro para Elaboração da Proposta;

Anexo VI – Declaração de Regularidade Constitutiva e Prestação de Contas;

Viçosa, xx de agosto de 2024



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

(MODELO)

ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e e-mail |
|--|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

| | | |
|--|--|--|
| | | |
| | | |

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL

(MODELO)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de C, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
PRÓ REITORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE MATERIAL**

chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

➤ Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)